Processo SEI n° 43.121001.004039/2026-70

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH

Assunto: Formalização de parceria com a Associação Cristã Lar Colméia, para celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.369/2017, com vistas ao repasse de recursos decorrentes de emenda parlamentar individual.

PARECER JURÍDICO Nº 545/2025

TERMO DE FOMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMÉIA. EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL (OGU 2026). LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.369/2017. CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA LEGAL). ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ART. 16, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.369/2017. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E INSTITUCIONAIS. PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). VIABILIDADE DA PARCERIA COM RESSALVAS QUANTO À REGULARIDADE E ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES (CRF/FGTS E CNDS PRÓXIMAS AO VENCIMENTO), PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FORMALIZAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E OBSERVÂNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE-RS (SISTEMA LICITACON). CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Através do Processo Administrativo nº 43.121001.004039/2026-70, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a Associação Cristã Lar Colméia, para repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

Conforme detalhado nos autos, o recurso público a ser repassado à instituição é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de emenda parlamentar individual ao Orçamento Geral da União (OGU 2026) indicada pela Deputada Federal Franciane Bayer, direcionada à Associação Cristã Lar Colméia, inscrita sob a Programação nº 43770002 (Ofício nº 095/2026 GAB/FB-EP, datado de 03/03/2026), vinculada à Ação 219G (GND 3 - Outras Despesas Correntes), transferida à conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (CNPJ nº 13.729.443/0001-60).

A reserva orçamentária restou formalizada sob a Solicitação de Compra nº 1356/2026 (0011838), vinculada à Dotação nº 3378 (código 07.012.08.245.0027.1242.3.3.50.43.06.00.00.00 - Instituição de Caráter de Assistência Social, Recurso 1.660.3110.5061 - Estrut. e Fortalecimento da Gestão Sistema Único de Assistência Social - EPI 43770002 Dep. F. Bayer).

O objeto da parceria consiste no fortalecimento da equipe técnica de assistência social da entidade, voltado especificamente à manutenção da contratação de 6 (seis) profissionais auxiliares de cuidadores em regime de escala 12x36, pelo período de 12 (doze) meses, para apoio às atividades de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, garantindo atendimento ininterrupto a 60 crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade (0010956) e orçado no montante global de R$ 203.382,00 (sendo R$ 200.000,00 a cargo do Município/concedente e R$ 3.382,00 a título de contrapartida da OSC).

O Plano de Trabalho obteve aprovação técnica conclusiva pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio do documento Manifestação Técnica e Justificativa de Interesse Público (0011402), firmado pelo Secretário Municipal, Sr. Gabriel Fernando Colissi, e pela Coordenadora da Divisão de Assistência Social, Sra. Luciane Beatriz Taufer. Ademais, a proposta restou expressamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução CMAS nº 012-2026 (0010960).

É o relatório. Passa-se à análise.

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 13.019/2024 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Ademais, as parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse sentido, segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> “Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”
>
> “Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

> que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, como regra, a realização de chamamento público para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Entretanto, há possibilidade de que o Gestor Público deixe de exigi-lo, uma vez que preenchidos os requisitos previstos em Lei. No que tange aos recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais destinadas a entidades específicas, o legislador federal estabeleceu expressamente a desnecessidade de chamamento público competitivo, consoante estipula o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

> "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

No mesmo sentido dispõe o art. 16, inciso I, do Decreto-Municipal nº 6.369/2017, *in verbis*:

> "Art. 16. Não se realizará chamamento público:
>
> I – para celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
>
> (...)"

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública,

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (i.) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como (ii.) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; (iii.) da viabilidade de sua execução; (iv.) da verificação do cronograma de desembolso; (v.) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

3.1. DA CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR)

No presente caso, verifica-se que o expediente administrativo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para exame da viabilidade de formalização de Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Associação Cristã Lar Colméia, para transferência de recursos financeiros federais decorrentes de emenda parlamentar individual.

Com efeito, os recursos públicos no valor de R$ 200.000,00 advêm da emenda parlamentar individual ao OGU 2026, de autoria da Deputada Federal Franciane Bayer, cadastrada sob a Programação nº 43770002 e comunicada oficialmente mediante o Ofício nº 095/2026 GAB/FB-EP, indicando como beneficiária direta a Associação Cristã Lar Colméia de Campo Bom/RS, para repasse via Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 13.729.443/0001-60).

Tratando-se de recursos provenientes de emenda parlamentar orçamentária com expressa e direta indicação da entidade beneficiária, a celebração da parceria prescinde de chamamento público por expressa determinação do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.369/2017.

Nesse sentido, a análise técnica consubstanciada no documento Manifestação Técnica e Justificativa de Interesse Público (0011402), emitido em 09/09/2026 pela Secretaria Municipal de

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

Desenvolvimento Social e Habitação, evidenciou a pertinência e o interesse público na formalização da parceria:

> "(...) O interesse público na celebração desta parceria fundamenta-se na continuidade e na dignidade do atendimento prestado à infância e à juventude em situação de vulnerabilidade e risco social no município. O Serviço de Acolhimento Institucional é uma medida de proteção excepcional e provisória, aplicada quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem. Ao apoiar a instituição, o Poder Público Municipal garante o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), assegurando proteção integral a quem teve seus direitos violados. (...) A Associação Cristã Lar Colméia é uma entidade tradicional e reconhecida, com histórico consolidado na prestação de serviços de acolhimento na região, na modalidade Casa Lar. A organização possui a infraestrutura adequada, equipe administrativa e experiência técnica necessárias para gerir o recurso e executar as ações propostas. (...) Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação emite parecer favorável à celebração do Termo de Fomento."

Ademais, sobreveio a Resolução CMAS nº 012-2026 (0010960), pela qual o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bom aprovou integralmente o Plano de Trabalho para execução do recurso de emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00, destinado ao custeio de salários e encargos sociais de 6 (seis) auxiliares de cuidadoras.

Ressalta-se que, conquanto o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 dispense a realização de procedimento seletivo concorrencial, impõe-se a observância das regras de transparência administrativa fixadas no art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 17 do Decreto Municipal nº 6.369/2017, mediante a prévia publicação do extrato da justificativa da ausência de chamamento público no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bom, facultando-se a impugnação fundamentada por qualquer cidadão no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

Considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e a Associação Cristã Lar Colméia, decorrente de dispensa legal de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/2014, que, em seu art. 34, assim dispõe:

> "Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
>
> I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
>
> III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
>
> VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
>
> VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/2014 deve se dar pelos órgãos

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

técnicos da administração, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, o expediente administrativo foi devidamente instruído com os documentos de habilitação jurídica e institucional da entidade, constando dos autos: ***i.)*** Estatuto Social alterado e consolidado, devidamente averbado sob o nº 34 do nº de ordem 506 no Livro A-25, à folha 42, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Especiais Pessoas Jurídicas de Campo Bom (0010781); ***ii.)*** Ata nº 47 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 14/03/2024, averbada sob o nº 33 do mesmo livro e registro, elegendo e empossando a Diretoria e o Conselho Fiscal para a gestão 2024/2027, sob a presidência de Marcos Henrique Dahmer (0010071); ***iii.)*** Relação nominal atualizada com a qualificação completa dos dirigentes da entidade (0010782); ***iv.)*** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ sob nº 72.521.412/0001-88, em situação ativa desde 03/11/2005 (0011524); ***v.)*** Comprovante de funcionamento no endereço sede declarado na Avenida Rio Grande do Sul, 545, Bairro Imigrante, Campo Bom/RS, mediante fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora RGE (0010787); ***vi.)*** Declaração de inexistência de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão público ou parentes até segundo grau no quadro de dirigentes (0010770); ***vii.)*** Declaração de cumprimento pleno dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e de inexistência de impedimentos legais do art. 39 (0010771 e 0010780); ***viii.)*** Declaração de inexistência de pendências ou omissão no dever de prestar contas de recursos anteriores (0010789); ***ix.)*** Declaração e previsão estatutária (art. 41) de destinação do patrimônio líquido a entidade congênere beneficente em caso de dissolução (0010778); ***x.)*** Declaração de não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao art. 7º, XXXIII, da CF (0010776); ***xi.)*** Declarações de funcionamento ininterrupto da entidade desde 14/06/1993 e de capacidade técnica, operacional e gerencial para execução do plano (0010774, 0010786 e 0010790); xii.) Declaração de escrituração contábil regular firmada pelo presidente, acompanhada do Balanço Patrimonial do exercício de 2025 (0010775 e 0010788); ***xiii.)*** Certidão de Habilitação Profissional do CRCRS do contador responsável, Sr. Vanderlei José Loebens (CRC/RS-084380/O-4), emitida em 02/09/2026 e válida até 01/12/2026 (0010784 e 0010785); ***xiv.)*** Declaração de abertura e titularidade de conta bancária específica para a parceria mantida junto ao Banco Sicredi, agência 109, conta corrente nº 72839-6 (0010779); xv.) Inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bom sob nº 003, válida por tempo indeterminado (0010456); ***xvi.)*** Certidão Judicial Cível do Tribunal

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

Regional Federal da 4ª Região, expedida em 04/09/2026 e válida por 90 dias (0010769); e xvii.) Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 04/09/2026, com prazo de validade de 90 dias (0010793).

No tocante à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pelo art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, constata-se a juntada dos seguintes documentos aos autos: ***i.)*** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (0010407), expedida pela RFB/PGFN em 23/07/2026 e válida até 19/01/2027; ***ii.)*** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (0010406), emitida pela Receita Estadual da SEFAZ/RS em 04/09/2026 e com validade expressa até 02/11/2026; ***iii.)*** Certidão Negativa de Débitos Municipais (0011527), expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Campo Bom em 09/09/2026 e válida por 90 dias, até 08/12/2026 (substituindo a certidão anterior nº 9900, emitida em 03/08/2026); ***iv.)*** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (0010436), expedida pela Justiça do Trabalho em 03/08/2026 e válida até 30/01/2027; e ***v.)*** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (0010409), expedido pela Caixa Econômica Federal em 04/09/2026, com prazo de validade estipulado de 30/08/2026 a 28/09/2026.

Da análise do conjunto de certidões, constata-se que o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF juntado aos autos (0010409) teve sua vigência expirada em 28/09/2026. Dessa forma, impõe-se como condição prévia à celebração do instrumento a atualização do CRF/FGTS, bem como o dever do setor competente de acompanhar a manutenção da validade de todas as CNDs fiscais e trabalhistas, as quais deverão estar plenamente vigentes no momento exato da assinatura do Termo de Fomento e mantidas hígidas durante as liberações financeiras.

Além disso, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (0010956) atende aos requisitos substanciais estatuídos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, trazendo: ***i.)*** a descrição da realidade fática e o diagnóstico social do serviço de acolhimento; ***ii.)*** o nexo de causalidade entre as atividades propostas e as metas pactuadas; ***iii.)*** a discriminação pormenorizada de receitas e despesas de custeio; ***iv.)*** a forma de execução e cronograma das ações; e ***v.)*** a definição de parâmetros e indicadores para aferição do cumprimento do objeto.

Cumpre ressaltar, quanto ao aspecto financeiro, que o custo global do projeto atinge R$ 203.382,00, contemplando a transferência pública no valor exato de R$ 200.000,00 da emenda parlamentar e o aporte de R$ 3.382,00 a título de contrapartida institucional da própria entidade

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

(destinada a cobrir fração residual de encargos sociais), o que atende perfeitamente ao art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e demonstra o compromisso institucional da parceira.

Ademais, no que concerne à governança da parceria, observa-se que, embora a Sra. Luciane Beatriz Taufer tenha subscrito a manifestação técnica na condição de Gestora da Parceria, faz-se indispensável que a Administração Municipal formalize a designação do Gestor da Parceria mediante ato administrativo próprio (portaria), nos termos do art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", e arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se a vedação do § 6º do art. 35 quanto a vínculos preexistentes com a entidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, considerando estarem presentes os requisitos legais, entende-se possível a realização de termo de fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Associação Cristã Lar Colméia, para transferência de recursos públicos (R$ 200.000,00) oriundos de emenda parlamentar federal com vistas ao fortalecimento da equipe técnica de assistência social, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela entidade e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.369/2017.

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, com base no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a Procuradoria Jurídica **OPINA** que há possibilidade e viabilidade legal da celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Associação Cristã Lar Colméia, sem chamamento público (por força do art. 29 da Lei nº 13.019/2014), para a transferência de recursos públicos (R$ 200.000,00) decorrentes de emenda parlamentar individual destinada ao fortalecimento da equipe técnica de assistência social no acolhimento institucional, **com as seguintes ressalvas e recomendações**:

i.) Publicação da Justificativa da Ausência de Chamamento Público: Publicação prévia da justificativa da ausência de chamamento público no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal, assegurando o prazo recursal de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, em cumprimento ao art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 17 do Decreto Municipal nº 6.369/2017;

ii.) Regularidade Fiscal e Certidões: Atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, haja vista que o documento constante dos autos (0010409) venceu em 28/09/2026, devendo ainda o setor competente acompanhar a vigência das demais

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

certidões (especialmente a Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da SEFAZ/RS, que expira em 02/11/2026), garantindo que todas as CNDs fiscais, trabalhistas e previdenciárias estejam hígidas e válidas no ato de assinatura do instrumento e a cada liberação financeira; e

iii.) Formalização do Gestor da Parceria mediante publicação de portaria, na forma do art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", e arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, certificando-se a inexistência de impedimentos do art. 35, § 6º.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

O convencimento acerca da existência de provas suficientemente aptas a demonstrarem a aplicabilidade do instituto no caso concreto, salientamos, é da Administração Municipal, com base em todos os documentos que porventura forem levados pela contratada até seu conhecimento.

Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 137.726

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0K-EQ8-888-JK7.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/10/2026 às 15:29:28

Assinantes

PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO

Assinou em 23/10/2026 às 15:29:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.997.880-**.

Eu, PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0K-EQ8-888-JK7